



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

PROGRAMA MESTRADO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

EDITAL Nº 11/2019 - ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.004823/2019-09

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa **Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting** - Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA).

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa **Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting**, para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior exclusivamente na modalidade Mestrado Pleno, nos termos do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação para Implementação dos Programas de Intercâmbio Acadêmico, assinado entre Capes e Comissão Fulbright, em 13 de março de 2019.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.

1.1.2. Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.

1.1.3. Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.

1.1.4. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 20h do dia 14 de julho de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

Análise das candidaturas e realização das entrevistas.	Até 31 de agosto de 2019.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas e entrevistas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação da decisão final.	Até 30 de setembro de 2019.
Início das atividades nas instituições anfitriãs americanas.	A partir de agosto de 2020.

1.3. Dos Requisitos para a Candidatura

1.3.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior e aos seguintes requisitos:

I - possuir nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do **J. William Fulbright Foreign Scholarship Board**, que cofinancia o Programa;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;

V - não ter recebido bolsa de agência pública federal para a mesma modalidade (Mestrado Pleno), no Brasil ou no exterior; e

VI - não possuir título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento.

1.4. Da Comprovação da Proficiência Linguística

1.4.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência na língua inglesa, equivalente às seguintes notas mínimas em um dos testes:

I - TOEFL IBT: mínimo de 100 pontos; e

II - IELTS: mínimo total de 7 pontos.

1.4.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após **1º de junho de 2018**.

1.4.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (**Fulbright Commission in Brazil**) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.

1.4.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright.

1.4.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, já que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

1.4.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

1.5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.5.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), oriundos do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a

disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.5.2. O recurso financeiro que será repassado pela Capes às instituições anfitriãs ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.6. Dos Itens Financiáveis

Este Edital apoiará financeiramente até duas bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até vinte e um meses, podendo ser, desde que justificada academicamente, estendida por mais três meses.

1.6.1. A Capes apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.

1.6.2. O apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.6.3. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I - estipêndio mensal variável conforme o **campus** e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

II - seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III - passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e

IV - auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

1.7. Da Apresentação da Candidatura

1.7.1. A candidatura deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível na página www.fulbright.org.br, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (**Application Instructions**) disponíveis no mesmo endereço.

1.7.2. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.7.3. A Capes e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.7.4. A Capes e a Comissão Fulbright reservar-se-ão ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.8. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.8.1. No ato da inscrição, por meio do formulário online da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento de identificação oficial com foto. Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul – páginas 2 e 3; capa verde – páginas 1, 2 e 3);

II - três cartas de referência, em língua inglesa;

III - carta do candidato, em língua inglesa, apresentando os seus objetivos de estudo neste Programa;

IV - carta, em língua inglesa, contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;

V - **curriculum vitae**, em língua inglesa e de, no máximo, quatro páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros;

VI - cópia do Currículo Lattes atualizado;

VII - cópia do Histórico Acadêmico e Diploma de bacharelado ou equivalente conforme os requisitos de

elegibilidade deste Edital;

VIII - comprovante de proficiência de acordo com o item 1.4.;

IX - indicação de até três instituições americanas para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas; e

X - **Signature Form**, parte integrante do formulário online, deverá ser impresso, assinado e digitalizado, e inserido na aba **Additional Documents**.

1.8.2. Será necessário ainda o envio, conforme especificações abaixo, de:

I - uma sinopse de longa-metragem, de até uma página, a qual deverá conter início, meio e fim da história. Inserir no cabeçalho da sinopse uma **logline** de no máximo setenta palavras, além das informações sobre gênero e título do roteiro. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha 1,5 e margens laterais de 4 cm. No cabeçalho da sinopse, dever-se-á incluir título, gênero do roteiro e **logline**; e

II - as primeiras páginas do respectivo roteiro, com cinco a sete páginas, originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte **Courier New**, tamanho 12 e o espaçamento simples.

1.8.3. Tanto a sinopse quanto o roteiro deverão ser elaborados em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia **blind review**.

1.8.4. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF para o endereço eletrônico <http://www.fulbrightsys.com.br/web/?app=cand>, até o último dia das inscrições neste Edital.

1.8.5. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo.

1.9. Da Análise das Candidaturas

1.9.1. A análise das candidaturas será realizada conjuntamente pela Capes e pela Comissão Fulbright em quatro etapas:

I - análise técnica;

II - análise da sinopse de longa-metragem e roteiro;

III - entrevista do candidato; e

IV - decisão final.

1.9.2. A análise técnica consistirá na verificação dos seguintes elementos:

I - do preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - da adequação da documentação apresentada para a inscrição; e

III - do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

1.9.3. A etapa de análise da sinopse de longa-metragem e roteiro consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por até três consultores **ad hoc**, conforme critérios e procedimentos abaixo:

I - grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores **ad hoc** comparativamente pelo método de **blind review** no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;

II - cada consultor **ad hoc** analisará todas as sinopses e roteiros, apresentando um ranking dos quinze melhores candidatos; e

III - serão indicados para etapa de entrevista até oito candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros de pelo menos dois consultores **ad hoc**.

1.9.4. Os pareceres da análise de avaliação da sinopse de longa-metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.9.5. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.10. Da Entrevista dos Candidatos

1.10.1. A entrevista dos candidatos será realizada por consultores **ad hoc**, em local e data a serem informados,

com antecedência mínima de dez dias da realização dessa etapa.

1.10.2. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do **Application Form**, que permitirão a avaliação por parte dos consultores **ad hoc** dos seguintes tópicos:

I - tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;

II - qualificação e desempenho acadêmicos;

III - potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e

IV - compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.

1.10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista, com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, portando documento de identidade válido com foto.

1.10.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificados de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, serão válidas como identidade; carteiras de trabalho; carteiras nacionais de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas.

1.10.5. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores **ad hoc**.

1.10.6. O não comparecimento à entrevista implicará a desclassificação automática do candidato.

1.10.7. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.

1.10.8. O resultado da entrevista será divulgado ao candidato por meio do correio eletrônico indicado no formulário de inscrição.

1.11. Da Decisão Final

1.11.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da Capes, quando serão considerados os objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e da Comissão Fulbright.

1.11.2. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

1.12. Dos Recursos Administrativos

1.12.1. Assim que concluída as etapas de análise técnica, análise de sinopse e roteiro e entrevista, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

1.12.2. A Capes e a Comissão Fulbright não disponibilizarão entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes e Comissão Fulbright.

1.12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, ao qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.12.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração com o apoio da Comissão Fulbright e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.12.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12.7. Não caberá pedido de recurso administrativo em relação à decisão final da Comissão Fulbright ou de eventual rejeição pelas universidades americanas, em respeito às suas autonomias institucionais e às suas não sujeições à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

1.13. Do Resultado da Seleção

1.13.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.14. Da Implementação da Bolsa

1.14.1. Após a publicação do resultado, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

1.14.2. A desistência por parte do candidato deverá ser informada à Capes por meio de comunicação escrita no prazo de até dez dias corridos após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.14.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de interesse do candidato ou desistência, o bolsista não será mais apoiado pela Capes ou pela Comissão Fulbright.

1.14.4. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de participar do Programa após a aprovação.

1.14.5. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Comissão Fulbright.

1.14.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela instituição anfitriã. Caso a bolsa não seja iniciada nesse período, será cancelada.

1.14.7. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.14.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes e pela Comissão Fulbright.

1.14.9. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

1.14.10. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.14.11. Os benefícios concedidos pela Comissão Fulbright considerarão o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar.

1.14.12. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente do bolsista, tanto pela Capes quanto pela Comissão Fulbright.

1.14.13. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência no país de destino.

1.14.14. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência nos Estados Unidos da América EUA antes da solicitação da passagem.

1.14.15. A Comissão Fulbright orientará os bolsistas para obtenção do visto de entrada nos Estados Unidos da América (EUA), consoante à regulamentação do Serviço de Imigração do país, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto. Os custos para emissão do passaporte serão de responsabilidade do bolsista.

1.14.16. A Comissão Fulbright concederá o **Fulbright Status** aos bolsistas selecionados neste Programa seguindo as normas do **J. William Fulbright Foreign Scholarship Board**, órgão normativo e supervisor do Programa Fulbright em nível mundial.

1.15. Da Prestação de Contas do Bolsista

1.15.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

1.15.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

1.16. Da Propriedade Intelectual

1.16.1. As publicações acadêmico-científicas ou artísticas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou projetos na área apoiada pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.16.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes e à Comissão Fulbright o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aqueles documentos ou informações inverídicos.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional fulbright@capes.gov.br.

2.10. A Capes reservar-se-á ao direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A Capes e a Comissão Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

SÔNIA NAIR BÁO
Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Nair Bão, Presidente, Substituto(a)**, em 04/07/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1005570** e o código CRC **107C1276**.

Referência: Processo nº 23038.004823/2019-09

SEI nº 1005570